MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 076.01, de 25 de outubro de 2001 e cria o Sistema Municipal de Desportos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Desportos (SMD), com o objetivo de normatizar, disciplinar, fiscalizar e promover o desporto no âmbito municipal, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 2º O SMD será integrado pelos seguintes componentes:

I - Conselho Municipal de Desportos (CMD), criado pela Lei Municipal nº 076.01, de 25 de outubro de 2001;

II - Registro Municipal de Entidades Esportivas;

III - Fundo Municipal de Esportes (FME);

IV - Programas e projetos esportivos de interesse municipal;

V - Infraestrutura esportiva municipal;

VI - Parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades privadas.

Art. 3º O Registro Municipal de Entidades Esportivas deverá conter inscrição de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no Município, sendo necessária a inscrição para obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos (CMD), conforme instituído pela Lei Municipal nº 076.01, de 25 de outubro de 2001, será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Dois (2) representantes do poder público municipal, preferencialmente vinculados à área do esporte, indicados pelo Prefeito, um efetivo e o outro não;

II – Dois (2) representantes da sociedade civil, preferencialmente vinculados à área de esportes.

§1º - O mandato de cada conselheiro será de 2 anos, com possibilidade de mais uma recondução, sem qualquer tipo de remuneração.

§2º - Os suplentes serão em número de 4, um para cada um dos representantes descritos nos incisos I e II do artigo 4º desta lei.

§3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 076.01, de 25 de outubro de 2001, fica revogado, passando a vigorar conforme o presente artigo.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esportes (FME) terá como fontes de

recursos:

I - Dotações orçamentárias do Município;
II - Recursos provenientes de convênios com governos estadual e federal;
III - Parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil;
IV - Receitas de eventos esportivos promovidos pelo Município;
V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - Outras fontes de recursos previstas em legislação específica.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes (FME) será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, SMECTD, sob fiscalização do Conselho Municipal de Desporto (CMD).

Art. 6º O Regimento Interno do CMD será elaborado e aprovado em até 30 dias após a primeira reunião.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de março de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança